



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 13/2021

Após a apresentação do Relatório, em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Vinicius de Oliveira Gonçalves, membro indicado como Relator pela Presidente, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei 14 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo.


Dois Córregos, 12 de março de 2021.

Mara Silvia Valdo
Presidente

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro

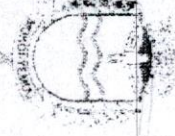
Vinicius de Oliveira Gonçalves
Membro - Relator

PROTOCOLO
00206/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 15/03/2021
HORA: 10:06
Parecer 2/2021 ao Projeto de Lei 14/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 014 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 04 de março de 2021, às 08h e 59min.

Ementa: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar".

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 014/2021, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 85.077,43 (oitenta e cinco mil, setenta e sete reais e quarenta e três centavos), destinados ao Programa de Manutenção de Alimentação Escolar.

Em relação ao artigo 2º onde autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar derivado de superávit financeiro do Executivo municipal, referido Projeto de Lei seria melhor aproveitado se estivesse acompanhado com o balanço patrimonial do exercício anterior, deixando claro o saldo favorável nos cofres municipais, como dispõe o art.43, § 1º, I da Lei 4.320 de 1964.

Isto considerando as normas do art.167, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e do próprio art.43 da Lei Federal 4.320 de 1964. Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Ainda assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 12 de março de 2021.

Vinicius de Oliveira Gonçalves

Relator